



A **Liga Desportiva Paulista** visando à organização, a disciplina e o bom funcionamento dos campeonatos regulamentam a formação e a criação do Código da Justiça Desportiva e de suas atribuições.

Art. 1º Os processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, regulam-se por este Código, a que ficam submetidos todos aqueles que, direta ou indiretamente, participem de evento ou atividade esportiva sob responsabilidade da Liga Desportiva Paulista, em busca da defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

§ 1º Este Código destina-se às práticas não-formais sob a forma de desporto de participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

§ 2º O presente Código observará os princípios da ampla defesa; celeridade; contraditório; economia processual; impessoalidade; independência; legalidade; moralidade; motivação; oficialidade; oralidade; proporcionalidade; publicidade e razoabilidade.

Art. 2º A Justiça Desportiva, no âmbito de sua competência, decidirá com autonomia e independência, sendo que nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou alterar suas decisões.

§ 1º Conforme dispõe o art. 217, § 1º da Constituição Federal, o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, reguladas em lei.

§ 2º O custeio do funcionamento da Justiça Desportiva correrá por conta das equipes filiadas Liga Desportiva Paulista, admitida a cobrança de valores à título de preparo recursal, com valor fixado em Regulamento, não superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo esse valor corrigido anualmente pelo índice IPC-E.



Art. 3º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas, independente de outras penalidades previstas no Regulamento do evento ou atividade e demais normas de organização, sujeitam o infrator a:

- a) suspensão por partida;
- b) suspensão por prazo;
- c) perda do mando do jogo;
- d) perda de pontos;
- e) indenização;
- f) multa.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos, devendo, quando for o caso, ser recomendada orientação pedagógica, sendo que os casos de maior gravidade deverão ser levados também ao conhecimento do Conselho Tutelar local.

§ 2º Não serão aplicadas condenações em dinheiro às pessoas físicas (penas pecuniárias), na forma de multa, mas apenas e tão somente em caso de indenização, considerada a responsabilidade civil e o dever de reparar o dano, apurado no processo desportivo.

Art. 4º O processo desportivo deverá ser concluído, no máximo, 60 (sessenta) dias após o seu início.



DOS ÓRGÃOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA E SEUS MEMBROS

Art. 5º A aplicação deste Código é de competência dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão colegiado que julga com 03 (três) membros;
- II - Comissão Disciplinar (CD), órgão colegiado que julga com 03 (três) membros;
- III - Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), órgão singular que julga com 01 (um) membro.
- IV – A Justiça Desportiva será composta por: Secretário Executivo – 01, Procurador Desportivo – 01, e Auditores – no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez).
- V – As nomeações deverá observar os critérios do artigos 6º, 7º, 8º e 9º, do CJDLD (Código de Justiça Desportiva da Liga Desportiva Paulista).

Sorocaba, 02 de maio de 2016.

Liga Desportiva Paulista
Presidente